



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decretos n.º 37:099, 37:100 e 37:101—Exoneram o engenheiro Daniel Maria Vieira Barbosa, Dr. José Augusto Correia de Barros, engenheiro agrónomo Luís Quartin Graça e Dr. António Júlio de Castro Fernandes, respectivamente, de Ministro da Economia e de Subsecretários de Estado do Comércio e Indústria, da Agricultura e das Corporações e Previdência Social.

Decretos n.º 37:102, 37:103 e 37:104—Nomeiam o Dr. António Júlio de Castro Fernandes, Doutor António Jorge Martins da Mota Veiga e engenheiros agrónomos Jorge Pereira Jardim e José Garcês Pereira Caldas, respectivamente, Ministro da Economia e Subsecretários de Estado das Corporações e Previdência Social, do Comércio e Indústria e da Agricultura.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:105—Abre créditos a favor dos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Economia e das Comunicações destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e nos orçamentos privativos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo da Áustria notificado ao Governo dos Estados Unidos da América a sua adesão à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Despacho—Cria uma secção consular na Legação de Portugal em Caracas e extingue o consulado de 4.ª classe existente naquela cidade.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:106—Estabelece preceitos para que as taxas a pagar pelos usuários correspondam exactamente aos serviços prestados pelos CTT em conformidade com as tabelas em vigor—Revoga o artigo 91.º e o n.º 3.º do artigo 261.º do Decreto n.º 8:069.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 37:099

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do

Presidente do Conselho, conceder ao engenheiro Daniel Maria Vieira Barbosa a exoneração, que me pediu, de Ministro da Economia, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 37:100

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. José Augusto Correia de Barros e engenheiro agrónomo Luís Quartin Graça a exoneração de Subsecretários de Estado do Comércio e Indústria e da Agricultura, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 37:101

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. António Júlio de Castro Fernandes a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 37:102

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. António Júlio de Castro Fernandes Ministro da Economia.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 37:103

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta

do Presidente do Conselho, nomear, nos termos do Decreto n.º 22:428, de 10 de Abril de 1923, o Doutor António Jorge Martins da Mota Veiga Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 37:104

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 107.º da Constituição, hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear, nos termos do Decreto n.º 30:692, de 27 de Agosto de 1940, os engenheiros agrónomos Jorge Pereira Jardim e José Garcês Pereira Caldas, respectivamente, Subsecretários de Estado do Comércio e Indústria e da Agricultura.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:105

Com fundamento no disposto nas alíneas c) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 75:606.698\$43, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Guerra

Capítulo 27.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 562.º «Rearmamento do Exército» . . . 17.000.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete:

Artigo 9.º, n.º 1) «Ajudas de custo»:
 Alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos» . . . 500.000\$00
 Alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais» . . . 300.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Passagens e outras despesas de transporte dos adidos navais, de oficiais, sargentos e praças e de representantes do Ministério enviados ao estrangeiro» 110.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Oficiais da corporação da Armada:

Artigo 25.º, n.º 2) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea a) «Nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º — Serviço prestado nas unidades de Lisboa» 60.000\$00

Alínea e) «Nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º — Desempenho de funções especiais» 50.000\$00

Artigo 28.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» 480.000\$00

Navios e material flutuante da Armada:

Artigo 31.º, n.º 1) «Subsídio de embarque, nos termos do Decreto-Lei n.º 31:343, de 28 de Dezembro de 1944», alínea b) «Sargentos e praças» 725.000\$00

Artigo 35.º, n.º 2) «Aguada» 105.000\$00

Artigo 37.º, n.º 1) «Encargos marítimos», alínea b) «Em portos, compreendendo o aluguer de embarcações» 55.000\$00

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal:

Artigo 41.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «Passagens do pessoal militar e de suas famílias» 20.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada:

Artigo 43.º, n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea b) «Nos termos do n.º 2.º . . .»:
 Serviço de imersão 8.333\$33
 Suplemento 1.666\$67 10.000\$00

Alínea d) «Nos termos do n.º 4.º . . .»:
 Desempenho de funções especiais 85.000\$00

Artigo 44.º, n.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:343» 750.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Direcção de Faróis:

Artigo 196.º, n.º 2) «Desempenho», alínea b) «Embarcações» 110.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 230.º «Despesa com o abono de família aos funcionários 290.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 231.º «Despesa com o subsídio eventual aos funcionários 860.000\$00

4:510.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 48.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» 550.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º — Administração-Geral do Porto de Lisboa:

Artigo 131.º «Despesas de anos económicos findos» 120.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 147.º «Despesas de anos económicos findos» 820.000\$00

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:

Artigo 151.º «Rede telegráfica e telefónica nacional — Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento, por empréstimo à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das despesas a fazer com as instalações complementares desta rede 52:606.698\$43

53:546.698\$43

75:606.698\$43

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 214.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 250.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica . . .» 69:606.698\$43

69:856.698\$43

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1) 250.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 28.º, n.º 1) 50.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1) 1:370.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1) 60.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) 100.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 176.º, n.º 1) 200.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 181.º, n.º 1) 2:370.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 194.º, n.º 1) 70.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 202.º, n.º 1), alínea b) 40.000\$00

4:510.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) 550.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 6.º, artigo 107.º, n.º 1) 450.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 1) 120.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 130.º 120.000\$00

690.000\$00

75:606.698\$43

Art. 3.º Nos orçamentos privativos para o actual ano económico dos serviços a seguir descritos são autorizadas as seguintes modificações:

Administração-Geral do Porto de Lisboa

(Despesa ordinária)

Artigo 15.º, n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» — 44.000\$00

Artigo 15.º, n.º 8) «Encargos de empréstimos», alínea a) «Juros e amortização do empréstimo de 5 por cento de 1919» 76.000\$00 — 120.000\$00

Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos» + 120.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

(Receita extraordinária)

Fundo de 1.º estabelecimento.

2) «Importância a levantar dos cofres do Tesouro em execução da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937» + 2:276.698\$43

(Despesa extraordinária)

Capítulo 4.º, artigo 36.º «Encargos a custear pelo Fundo de 1.º estabelecimento», n.º 2) «Despesas em execução da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937», alínea b) «Edificações» + 2:276.698\$43

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Áustria notificou ao Governo dos Estados Unidos da América, em 26 de Agosto de 1948, a sua adesão à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A adesão do Governo Austriaco à citada Convenção tornou-se efectiva em 26 de Setembro de 1948.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 9 de Outubro de 1948. — O Director-Geral, Adjunto, Vasco da Cunha.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal em Caracas e extinto o consulado de 4.ª classe existente naquela cidade.

A jurisdição desta secção consular estende-se a todos os postos consulares na Venezuela.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Setembro de 1948.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caetano da Matta*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 37:106

A natureza e a diversidade dos serviços prestados ao público pelos CTT dão, por vezes, origem a erros fortuitos de taxação ou de cobrança, ocasionando prejuízos ou ao Estado ou aos usuários.

A fim de obviar estes inconvenientes, providencia-se neste diploma para que as taxas a pagar pelos usuários correspondam exactamente aos serviços prestados pelos CTT, em conformidade com as tabelas em vigor anunciadas ao público e patentes nas estações.

Estabelece-se, por isso, que, sempre que se encontre qualquer erro, deverão os CTT averiguar as suas causas, promover o recebimento das taxas cobradas a menos ou o reembolso das diferenças encontradas a mais e punir os seus funcionários, consoante a sua responsabilidade na errada aplicação daquelas tabelas.

Nestes termos, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Quando nos serviços dos CTT se verificarem deficiências de cobrança por erro de taxação a Administração-Geral, examinadas as circunstâncias em que o facto se deu e ponderado o grau de responsabilidade dos funcionários, poderá:

a) Exigir dos usuários o pagamento das diferenças de taxa;

b) Compelir os funcionários responsáveis a pagar as diferenças, no todo ou em parte, em conformidade com o que prescreve o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947.

§ único. As diferenças inferiores a 1\$ serão normalmente suportadas pelos funcionários.

Art. 2.º Se os usuários não pagarem voluntariamente as importâncias que lhes tenham sido exigidas, nos termos do artigo anterior, a Administração-Geral promoverá a sua cobrança coerciva pelo processo das execuções fiscais, de acordo com o preceituado no Decreto-Lei n.º 30:418, de 4 de Maio de 1940.

Art. 3.º Se, por qualquer motivo, a cobrança não tiver podido efectuar-se, nos termos do artigo 2.º, deverão as diferenças ser suportadas pelos funcionários responsáveis, nas condições estabelecidas na alínea b) do artigo 1.º

Art. 4.º As importâncias cobradas a mais por erros dos funcionários taxadores serão restituídas aos usuários, dispensando-se o pedido destes quando o erro for de valor igual ou superior a 1\$. Estas restituições, quando inferiores a 2\$50, podem efectuar-se em selos postais.

§ único. Quando não seja possível restituir aos usuários quaisquer importâncias cobradas a mais, deverão estas reverter para as obras sociais dos CTT, nos termos da alínea d) do artigo 50.º do Decreto-lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947.

Art. 5.º É reduzido de quarenta para trinta dias o prazo para reclamação de reembolso de taxas estabelecido no corpo do artigo 266.º do Regulamento dos Serviços das Correspondências Telegráficas, aprovado pelo Decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922.

Art. 6.º Ficam revogados o artigo 91.º e o n.º 3.º do artigo 261.º do citado Decreto n.º 8:069, de 18 de Março de 1922.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Gomes de Araújo.